

Índice

CHEFE DE GABINETE	2
RESOLUÇÃO	2
RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE MAIO DE 2021.	2
PORTARIA	2
PORTARIA Nº 053-GAB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.	2
LEI	2
LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.	2
LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.	3
LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.	3
LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.	3
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS	4
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-ARP 002.3/2023	4
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO	4
EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023-ARP 002.3/2023	4
EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023	4
TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	5
AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-ARP 002.3/2023	5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	5
EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023-ARP 002.3/2023	5

CHEFE DE GABINETE**RESOLUÇÃO****RESOLUÇÃO Nº 001/2022, DE 05 DE MAIO DE 2021.**

“CRIA A PROCURADORIA ESPECIAL DA MULHER, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º - Cria a Procuradoria Especial da Mulher no âmbito da Câmara Municipal, sendo órgão independente, formado por Procuradoras Vereadoras ou uma representante efetiva da Câmara não havendo vereadora eleita, que contará com o suporte técnico da estrutura da Câmara, a ser designado por ato próprio. Art. 2º - A Procuradoria Especial da Mulher será constituída de 01 (uma) Procuradora Especial da mulher e até 02 (duas) Subprocuradoras, designadas pelo Presidente da Câmara Municipal, a cada 02 (dois) anos, no início da legislatura. Parágrafo primeiro - As Subprocuradoras terão a designação de Primeira e Segunda e nessa ordem substituirão a Procuradora Especial da Mulher em seus impedimentos e colaborarão no cumprimento das atribuições da Procuradoria. Parágrafo segundo - Não havendo número suficiente de Vereadoras para os cargos de procuradoras. os cargos e funções ficarão acumulados, adequando-se ao número de parlamentares da casa. Ar. 3º - Compete à Procuradoria Especial da Mulher realizar o papel fiscalizador do executivo, bem como consultivo das comissões temáticas, conselhos municipais dos demais poderes constituídos e ainda: I - receber, examinar e encaminhar aos órgãos competentes denúncias de violência e discriminação contra a mulher; II - fiscalizar e acompanhar a execução de programas do governo que visem à promoção da igualdade de gênero, assim como a implementação de campanhas educativas e anti-discriminatórias de âmbito municipal; III - cooperar com organismos nacionais e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação de políticas públicas para as mulheres; IV - elaborar e apresentar projetos de leis em benefício e valorização da mulher; V - promover pesquisas, homenagens, seminários, palestras, debates e estudos sobre violência e discriminação contra a mulher, bem como acerca de seu déficit de representação na política, inclusive para fins, de divulgação pública e fornecimento de subsídio às Comissões da Câmara. Art. 4º - Toda iniciativa provocada ou implementada pela Procuradoria Especial da

Mulher terá ampla divulgação pelo órgão de comunicação da Câmara Municipal. Art 5º - A ocupante do cargo de Procuradora Especial da Mulher deixara a função automaticamente com a interrupção do seu mandato. Art. 6º - A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, com a nomeação imediata das Procuradoras. Câmara Municipal de Montes Altos - MA, 23 de dezembro de 2022. Jerônimo Vitor Santos Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: rmkzpb69qdj20230215170208

PORTARIA**PORTARIA Nº 053-GAB, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS, Estado do Maranhão, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 050, de 24 de dezembro de 2020, RESOLVE: Art. 1º- Nomear o Senhor FERNANDO PEREIRA DE SOUSA, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 016521942001-4 GESEP/MA e do CPF nº 967.268.143-72, para ocupar o cargo de Supervisor de Programas Sociais, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, delegando-lhe todas as competências inerentes ao cargo. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 01 de fevereiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário. DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTES ALTOS-MA, AOS 15 DE FEVEREIRO DE 2023. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA Prefeito Municipal

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: g6m8wskyama20230215120241

LEI**LEI MUNICIPAL Nº 76, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022**

“INSTITUI SEMANA DE INCENTIVO AO USO DE BICICLETAS, E RESPEITO AO CICLISTA NO MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º - Fica instituída a "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas, e respeito ao ciclista no Município de Montes Altos - MA", a ser celebrada,

anualmente, na segunda semana do mês de dezembro de cada ano. Art. 2º - A "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no Município de Montes Altos - MA" possuirá como finalidade: I — Difundir o uso de bicicletas, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte; II — Promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida; III — Buscar soluções para a viabilidade de vias exclusivas para os ciclistas trazendo assim melhorias para o trânsito; IV — Desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres; V — Ressaltar a importância de praticar o ciclismo, uma atividade que traz benefícios, como aumento na qualidade de vida, melhoria no condicionamento físico, entre outros. Art. 3º - As comemorações referentes à "Semana de Incentivo ao Uso de Bicicletas e respeito ao ciclista no município de Montes Altos - MA, objetivo desta lei, passam a integrar o calendário oficial do município de Montes Altos - MA. Art. 4º - A fim de proporcionar as ações e objetivos previstos nesta lei, o município poderá realizar parcerias com outras entidades e órgãos públicos, com organizações da sociedade civil, fundações de direito público ou privado e Instituições de Ensino. Art. 5º - O Poder executivo deverá regulamentar esta lei. Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Montes Altos-MA, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Vitor Santos Pereira PRESIDENTE

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 01/2022 “Promulga proposição legislativa sancionada tacitamente em virtude do silêncio de sanção ou veto, pelo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, IV da Lei Orgânica do Município de Montes Altos -MA”. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS -MA, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, definidas pelo art. 33, inciso V da Lei Orgânica Municipal e art. 18, inciso IV, do Regimento Interno desta Casa de Leis, CONSIDERANDO a aprovação, pela Câmara de Vereadores, do projeto de Lei 003/2022, de autoria do Poder Legislativo; CONSIDERANDO que o autógrafo da referida proposição legislativa foi recebido pelo Poder Executivo em data de 28/10/2022; CONSIDERANDO o silêncio de sanção ou veto, pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, no tempo hábil previsto no art. 33, IV da Lei Orgânica Municipal, no que concerne a aludida proposição legislativa; RESOLVE: Art. 1º. PROMULGAR a Lei nº

76/2022 oriunda do projeto de Lei nº 03/2022, de autoria do Poder Legislativo Municipal, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação. Art. 2º. Publique-se e registre-se. Câmara de Vereadores de Montes Altos/MA, 21 de dezembro de 2022.

Jerônimo Vitor Santos Pereira Presidente

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: k4flvqv5gxm20230215170214

LEI MUNICIPAL Nº 77, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022.

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: uopbstnjb920230215170205

LEI MUNICIPAL Nº 78, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

Institui ponto facultativo no dia 04 de outubro para profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias e dá outras providências. Art. 1º - Fica instituído no município de Montes Altos - MA, ponto facultativo no dia 04 de outubro para os profissionais Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias, em razão de ser comemorado o Dia Nacional de ACS e ACE, em consonância com a Lei Federal Nº11.585, de 28 de novembro de 2007, e a Lei Federal Nº13.059, de 22 de dezembro de 2014. Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Câmara Municipal de Montes Altos-MA, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Vitor Santos Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: mjzlvciwmt20230215170209

LEI MUNICIPAL Nº 79, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2022.

“ALTERA OS ANEXOS I,II,III e IV DA LEI Nº 013 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS - MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Art. 1º - Ficam alterados os anexos I,II,III e IV da Lei n 013 de 03 de novembro de 2020, que trata do plano de cargos e salários dos servidores da Câmara Municipal de Montes Altos -MA, criando os cargos de motorista, controlador interno e contador, além de adequar os salários dos servidores para o ano de 2023.

Parágrafo único. Os cargos referidos no caput do art. 1º cumprirão as competências e condições de habilitação dispostas nos anexos integrantes desta Lei. Art. 2º - Os anexos desta Lei, contendo as descrições das atribuições, requisitos e forma de provimento dos cargos de motorista e controlador interno passam a integrar o rol de anexos da Lei 013 de 03 de novembro de 2020, com os respectivos números subsequentes. Art. 3º - A nomeação de servidores aos cargos criados nesta lei depende de dotação orçamentária, seguindo os limites estipulados pela Constituição Federal de 1988, ficando a critério do Presidente da Câmara o preenchimento de tais cargos. Art. 4º - Os valores atribuídos aos vencimentos dos servidores tratam-se de valores máximos, podendo tais valores serem inferiores a fim de cumprir o limite de gastos com pessoal. Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, podendo gerar efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2023. Câmara Municipal de Montes Altos-MA, 21 de dezembro de 2022. Jerônimo Vitor Santos Pereira PRESIDENTE

Publicado por: Manoel Messias Pimentel Barros

Código identificador: w5dbhm0n57g20230215170259

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2023-ARP 002.3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 001/2023-ARP 002.3/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS E A EMPRESA: C S SILVA COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50. OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças. DATA DO CONTRATO: 01/02/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 22.866,60 (vinte e dois mil, oitocentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 20 –

Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças; 04.122.0052.2-060 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Administração e Finanças; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: ov4hu9qh7lr20230215160252

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 003/2023-ARP 002.3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 003/2023-ARP 002.3/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DESENVOLVIMENTO HUMANO E A EMPRESA: C S SILVA COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50. OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação e Desenvolvimento Humano. DATA DO CONTRATO: 01/02/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 35.217,90 (trinta e cinco mil, duzentos e dezessete reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 05 – Secretaria Municipal De Educação E Desenvolvimento Humano; 12.122.0052.2-011 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria de Educação e Desenvolvimento Humano; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 07 – FUNDEB; 12.361.0403.2-023 - Manutenção do Ensino Fundamental - 30%; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: xwzrmneylp20230215160209

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 002/2023 Ratifico a Inexigibilidade nº 002/2023, de

Dispensa de Licitação, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com o especificado abaixo: ADJUDICATÁRIO: GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP, CNPJ nº 44.540.421/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros a fim de atender a demanda de alunos do ensino fundamental do Município de Montes Altos– MA. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso I combinado ao artigo 26, "caput", da Lei Federal 8.666/93, Parecer do Assessor Jurídico do Município e Parecer da Comissão Permanente de Licitação. VALOR: R\$ 22.310,00 (vinte e dois mil trezentos e dez reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 07 – MONTES ALTOS-FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 – FUNDEB CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.361.0403.2-023 - Manutenção da Ensino Fundamental -30% ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – Material de Consumo. Empenhe-se, contrata-se e publique-se Montes Altos - MA, 07 de fevereiro de 2023.

_____ Domingos

Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 7qg949279zl20230215170225

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE N.º 001/2023 Ratifico a Inexigibilidade nº 001/2023, de Dispensa de Licitação, com amparo na Lei Federal n.º 8.666/93, em conformidade com o especificado abaixo: ADJUDICATÁRIO: GOMES&SILVA ASSESSORIA E COMERCIO DE LIVROS LTDA – EPP, CNPJ nº 44.540.421/0001-80. OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição de livros a fim de atender a demanda de alunos do ensino infantil do Município de Montes Altos– MA. AMPARO LEGAL: Art. 25, inciso I combinado ao artigo 26, "caput", da Lei Federal 8.666/93, Parecer do Assessor Jurídico do Município e Parecer da Comissão Permanente de Licitação. VALOR: R\$ 90.650,00 (noventa mil seiscentos e cinquenta reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO 07 – MONTES ALTOS-FUNDEB UNIDADE ORÇAMENTÁRIA 07 – FUNDEB CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL 12.365.0401.2-028 - Manutenção da Educação Infantil-30% ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.30 – Material de Consumo. Empenhe-se, contrata-se e publique-se Montes Altos - MA, 07 de

fevereiro de 2023.

_____ Domingos

Pinheiro Cirqueira Prefeito Municipal

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: 80gxmzjwp520230215170222

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 002/2023-ARP 002.3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 002/2023-ARP 002.3/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA: C S SILVA COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50. OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde. DATA DO CONTRATO: 01/02/2023 - VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: de R\$ 16.443,90 dezesseis mil, quatrocentos e quarenta e três reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10 – Fundo Municipal de Saúde; 10.301.1004.2-033 - DESCRIÇÃO: Manutenção e Funcionamento da Atenção Básica; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 22 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.122.0052.2-072 - DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito Municipal. MONTES ALTOS - MA, 01 de fevereiro de 2023.

Publicado por: Valdeir Morais da Silva

Código identificador: cxinryn8vwr20230215160221

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 004/2023-ARP 002.3/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS. EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 004/2023-ARP 002.3/2023. PARTES: MUNICÍPIO DE MONTES ALTOS ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL

DA ASSISTÊNCIA SOCIAL E A EMPRESA: C S SILVA
COMERCIO LTDA – CNPJ Nº 33.144.317/0001-50.
OBJETO: aquisição de materiais de limpeza e higiene para
atender as necessidades da Secretaria Municipal de
Assistência Social. DATA DO CONTRATO: 01/02/2023 -
VIGÊNCIA: 31/12/2023. VALOR TOTAL: R\$ 7.672,10
(sete mil, seiscentos e setenta e dois reais e dez centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1100 – Fundo Municipal
de Assistência Social; 08.122.0125.2-042 - DESCRIÇÃO:
Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social;
3.3.90.30.00 – Material de Consumo. 24 – Secretaria
Municipal de Assistência Social; 08.122.1002.2-074 -
DESCRIÇÃO: Manutenção da Secretaria Municipal de
Assistência Social; 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.
DOMINGOS PINHEIRO CIRQUEIRA – Prefeito
Municipal. MONTES ALTOS - MA, 01 de fevereiro de
2023.

Publicado por: Valdeir Moraes da Silva

Código identificador: nrolvrlvfit20230215160210

Estado do Maranhão
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES ALTOS

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Gabinete do Prefeito
Av: Fabrício Ferraz, 192, centro de Montes Altos-MA
Cep: 65936-000

Domingos Pinheiro Cirqueira
Prefeito Municipal

Manoel Messias Pimentel Barros
Chefe de Gabinete

Informações: prefeitura@montesaltos.ma.gov.br

MUNICIPIO DE
MONTES
ALTOS:06759104000160

/C=BR/O=ICP-Brasil/ST=MA/L=MONTES
ALTOS/OU=34173682000318/OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB/OU=RFB e-CNPJ
A1/OU=presencial/CN=MUNICIPIO DE
MONTES ALTOS:06759104000160
Data:15.02.2023 22:00